ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Governador Celso Ramos, 2025

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 6
CLÁUSULA 2 ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 6
CLÁUSULA 3 ª – ANEXOS 8
CLÁUSULA 4 ª – OBJETO 9
CLÁUSULA 5 ª – TIPO DA CONCESSÃO 9
CLÁUSULA 6 ª – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO 10
CLÁUSULA 7 ª – PRAZO DA CONCESSÃO 10
CLÁUSULA 8 ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE OUTORGA 10
CLÁUSULA 9 ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO 11
CLÁUSULA 10 ª – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 14
CLÁUSULA 11 ª – DOS RISCOS 17
CLÁUSULA 12 ª – DOS FINANCIAMENTOS 18
CLÁUSULA 13 ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO 20
CLÁUSULA 14 ª – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA 21
CLÁUSULA 15 ª – DO SISTEMA DE COBRANÇA 22
CLÁUSULA 16 ª - DAS FONTES DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS 23
CLÁUSULA 17 ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 28
CLÁUSULA 18 ª – REAJUSTES 30
CLÁUSULA 19ª - DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA 32
CLÁUSULA 20 ª – REVISÃO ORDINÁRIA 35
CLÁUSULA 21 ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 37
CLÁUSULA 22 ª – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 40
CLÁUSULA 23 ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 40
CLÁUSULA 24 ª – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA 42
CLÁUSULA 25 ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 47
CLÁUSULA 26 ª – DOS SERVIÇOS 49
CLÁUSULA 27 ª – INVESTIMENTOS E OBRAS 50
CLÁUSULA 28 ª – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO 51
CLÁUSULA 29 ª – DOS SEGUROS 52
CLÁUSULA 30ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 54
CLÁUSULA 31 ª – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 58
CLÁUSULA 32 ª – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 60
CLÁUSULA 33 ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES 64

CLÁUSULA 34 ª – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 66
CLÁUSULA 35 ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 67
CLÁUSULA 36 ª – DA INTERVENÇÃO 72
CLÁUSULA 37 ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 73
CLÁUSULA 38 ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 74
CLÁUSULA 39 ª – DA ENCAMPAÇÃO 75
CLÁUSULA 40 ª – DA CADUCIDADE 75
CLÁUSULA 41 ª – DA RESCISÃO 77
CLÁUSULA 42 ª – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 77
CLÁUSULA 43 ª – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 78
CLÁUSULA 44 ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA 80
CLÁUSULA 45 ª – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 81
CLÁUSULA 46 ª – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS 81
CLÁUSULA 47 ª – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 82
CLÁUSULA 48 ª – DA ARBITRAGEM 82
CLÁUSULA 49 ª – DO FORO 83

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/[●]

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE **GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Henrique da Silva, e do outro **[NOME DA SPE / CONCESSIONÁRIA]**, com sede administrativa situada à **[Endereço],** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[●]**, composta pelas empresas **[●]**, neste ato representada por **[●]**, **[nacionalidade], [estado civil], [profissão],** inscrito no CPF/MF sob o nº **[●]**, com endereço eletrônico **[e-mail],** na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE **GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**,

CONSIDERANDO:

I. o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos); a Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Federal n.º 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões); a Lei Federal n.º 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil); a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Regula o acesso a informações); Lei Federal n.º 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); na Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos/SC; Lei nº 1.289/2018 (Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de Saneamento e de Abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de Governador Celso Ramos), Lei nº 1.789/2024 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município); Lei nº 1310/2019 (Institui os procedimentos e parâmetros mínimos relativos às unidades de tratamento de esgotos residenciais e comerciais no município de Governador Celso Ramos) , o EDITAL e seus ANEXOS.

II. que o PODER CONCEDENTE possui autorização legislativa para realizar a CONCESSÃO dos serviços, nos termos da Lei Municipal nº 1.786/2024;

III. que realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento a combinação do critério de MAIOR DESCONTO NA TARIFA e MAIOR VALOR DE OUTORGA do serviço público a ser prestado, nos termos do inciso III do artigo 15 da Lei Federal

n.º 8.987/95, para a CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS;

IV. que a CONCESSIONÁRIA, já qualificada, é a LICITANTE VENCEDORA e ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia [●] de [●] de [●], tendo sido atendidas todas as exigências legais do EDITAL e da legislação pertinente para a formalização deste CONTRATO;

Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:

a. CLÁUSULA 1 ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos destacados em caixa alta neste CONTRATO possuem a mesma indicação de significado contida no "CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO", item 1, "DAS DEFINIÇÕES", do EDITAL.

1.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nas normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, no EDITAL e seus ANEXOS e neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

I. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;

II. Em segundo lugar, as normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA competente e designada para a regulação e fiscalização dos serviços concedidos;

III. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e,

IV. Em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 2 ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO será regido, no que couber, pela seguinte LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1.1. Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);

2.1.2. Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);

2.1.3. Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);

2.1.4. Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.5. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

2.1.6. Lei Federal nº. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);

2.1.7. Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos/SC;

2.1.8. Lei nº 1.289/2018 (Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de Saneamento e de Abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de Governador Celso Ramos/SC);

2.1.9. Lei nº 1.786/2024 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município);

2.1.10. Lei nº 1.310/2019 (Institui os procedimentos e parâmetros mínimos relativos às unidades de tratamento de esgotos residenciais e comerciais do Município de Governador Celso Ramos);

2.1.11. Lei Complementar nº 1.773/2023 (Institui a lei de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano de Governador Celso Ramos);

2.1.12. Lei nº 1.760/2023 (Institui o plano municipal de habitação e interesse social de Governador Celso Ramos);

2.1.13. Protocolo de intenções nº 6762329 (Protocolo de intenções - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Santa Catarina);

2.1.14. Condições previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS

2.1.15. Condições previstas neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3 ª – ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os ANEXOS que o compõem.

CLÁUSULA 4 ª – OBJETO

4.1. O OBJETO deste CONTRATO é a CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a eles atrelados, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.2. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde a todo o perímetro do município de Governador Celso Ramos/SC.

4.3. A presente CONCESSÃO tem por metas:

b. Alcançar as metas de UNIVERSALIZAÇÃO sendo elas: Abastecimento de água em 99% e esgotamento sanitário em 90% da população do projeto até 2033. Além disso, está sendo projetada: Perdas de águas em 25% do volume produzido até 2033 e Hidrometração de 100% até 2027;

CLÁUSULA 5 ª – TIPO DA CONCESSÃO

5.1. Trata-se de CONCESSÃO de serviço público, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA que será paga diretamente pelos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no EDITAL, seus ANEXOS, e na legislação pertinente.

5.2. A arrecadação tarifária se destina à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços que são OBJETO deste CONTRATO, cujo faturamento e arrecadação será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá respeitar, quando na cobrança, os adequados procedimentos de REVISÃO e REAJUSTE previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como as regras, diretrizes, instruções e metodologias das normas reguladoras incidentes da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada.

CLÁUSULA 6 ª – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO

6.1. Além do disposto neste CONTRATO, as PARTES deverão, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas:

6.1.1. no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO vigente do Município de **Governador Celso Ramos/SC**, parte integrante desta CONCESSÃO, constante do ANEXO XVII do EDITAL;

6.1.2. no EDITAL e seus ANEXOS;

6.1.3. nas normativas internas da Agência Reguladora responsável pela regulação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social quanto à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 7 ª – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no EDITAL e demais ANEXOS.

7.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos serviços e os Sistemas relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 8 ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. O valor do CONTRATO é equivalente a R$[•] ([•]), que consiste na estimativa do montante total destinado aos investimentos (CAPEX) somados aos custos de operação (OPEX) previstos ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 9 ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

9.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.

9.2. Em caso de participação de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que deverá ser sua subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

9.3. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve corresponder, no mínimo, ao prazo de vigência do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

9.4. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá obrigatoriamente como OBJETO a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar a concessão.

9.5. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá possuir, como condição prévia para assinatura deste CONTRATO, capital social subscrito e integralizado no montante de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) do valor do CONTRATO.

9.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralmente subscrito e integralizado, considerando a integralização de capital social adicional, no prazo máximo de 3 (três) anos após a assinatura do CONTRATO, conforme tabela abaixo, devendo ser integralizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), a cada ano:

Período	% de Integralização de Capital Social
Na assinatura do CONTRATO	25% (cinquenta por cento)
Ao fim do Ano 1 de CONCESSÃO	25% (cinquenta por cento)
Ao fim do Ano 2 de CONCESSÃO	25% (cinquenta por cento)
Ao fim do Ano 3 de CONCESSÃO	25% (cinquenta por cento)

9.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos na subcláusula 9.6, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE.

9.7.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.7.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.8. A titularidade do controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.

9.9. O controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do serviço, declarando que

cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO.

9.10. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

9.11. Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

9.12. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

9.12.1. determinar, quando possível, que a proponente apresente a DOCUMENTAÇÃO pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

9.12.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou

9.12.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10 ª – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

10.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pelos serviços inerentes à CONCESSÃO, bem como de outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS à CONCESSÃO nos termos do ANEXO IX do EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO.

10.2. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, hoje existentes e que constam no ANEXO IX do EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO que sejam vinculados à execução adequada dos serviços.

10.2.1. Não integrarão a CONCESSÃO os bens que forem considerados inservíveis à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de maneira que será responsabilidade do PODER CONCEDENTE conferir a destinação final a esses bens.

10.3. Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de inventário para que seja realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o inventário e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do extrato de sua assinatura no DIÁRIO OFICIAL competente, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o inventário entregue ao PODER CONCEDENTE.

10.3.2. O inventário de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

10.3.4. Integram a CONCESSÃO e devem ser acrescentados ao inventário todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.3.5. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

10.4. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus.

10.5. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão OBJETO de indenização. Por seu turno, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis não amortizados, nos termos do disposto a seguir, na Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) e na legislação vigente aplicável.

10.5.1. No caso de encampação, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista somado às dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais, e aos custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da extinção antecipada, nos termos da Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).

10.5.2. No caso de caducidade, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do projeto, descontado os valores correspondentes às penalidades cabíveis nos termos da Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).

10.5.3. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de doação ou subvenção para investimentos em bens reversíveis não serão computados para fins de indenização, nos termos do § 1.º do art. 42, da Lei no 11.445, de 2007.

10.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

10.7. ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme o art. 42, § 2.º, da Lei no 11.445, de 2007.

10.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

CLÁUSULA 11 ª – DOS RISCOS

11.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão a responsabilidade pelos riscos a ela alocados e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observados as disposições e seguros obrigatórios dispostos neste CONTRATO, conforme o ANEXO XV - MATRIZ DE RISCO.

CLÁUSULA 12 ª – DOS FINANCIAMENTOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, podendo, para tanto, obter FINANCIAMENTOS a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

12.3. Para os fins deste subitem entende-se por:

12.3.1. Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à arrecadação tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

12.3.2. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

12.4. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

12.5. Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.6. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

12.7. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

12.8. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

12.10. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

12.11. Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13 ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

13.2. Para os efeitos do que estabelece este CONTRATO e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

13.3. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

13.3.1. regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

13.3.2. continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

13.3.3. eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

13.3.4. segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

13.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

13.3.6. generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

13.3.7. cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

13.3.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

13.4. Com vistas a prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar SOLUÇÕES ALTERNATIVAS para a prestação dos serviços em áreas em que os sistemas convencionais não sejam viáveis, sem prejuízo da sua cobrança, conforme estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

13.4.1. As SOLUÇÕES ALTERNATIVAS a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão observar os critérios previstos na RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 47 de 25 de julho de 2025 da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS) do Estado de Santa Catarina, bem como das instruções e normas aplicáveis;

13.4.1.1. A adoção de SOLUÇÕES ALTERNATIVAS é possível no caso de ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e inviabilidade de conexão em razão de questões técnicas, desde que comprovado por laudos ou relatórios oficiais da prestadora de serviço, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA prevista no item 13.4.1, a fim de garantir a universalização dos sistemas.

13.4.2. Conforme previsto no art. 4º da RESOLUÇÃO NORMATIVA mencionada no item 13.4.1, para ser considerada como SOLUÇÃO ALTERNATIVA, é indispensável que estas atendam, de forma isolada ou cumulativa, os seguintes requisitos:

13.4.2.1. possuir licença ou registro emitido por órgão ambiental competente, conforme legislação municipal, estadual ou federal aplicável;

13.4.2.2. ter sido implantada por meio de programas governamentais, tais como o Programa Nacional de Saneamento Rural;

13.4.2.3. estar vinculada a edificações que disponham de alvará de construção ou de "habite-se", que ateste o atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT ou de outras entidades normativas competentes.

CLÁUSULA 14 ª – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

14.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

14.1.2. Nos termos do art. 45 da Lei nº 11.445/2007 e da Resolução nº 271 de 21 de novembro de 2025 da ANA, a cobrança das tarifas incidirá não apenas nas hipóteses de prestação efetiva do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas também nos casos em que houver a mera disponibilização das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

14.1.3. Conforme previsto no §5º do art. 17 da Resolução da ANA mencionada no item 14.1.2, a utilização de soluções alternativas não isenta o usuário da cobrança pela disponibilidade ou da obrigação de ligação ao sistema público, desde que as redes públicas estejam disponíveis e a conexão seja factível.

14.2. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas estritamente apresentadas no ANEXO I do CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA.

14.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO e ANEXO V do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, respeitado o disposto nas Leis Federais nº 8.987/95, nas Leis Estaduais aplicáveis e nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, tomando como base, durante todo o período da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 15 ª – DO SISTEMA DE COBRANÇA

15.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

15.2.1. Nome do usuário;

15.2.2. Número de matrícula;

15.2.3. Classificação da unidade usuária;

15.2.4. Endereço da unidade usuária;

15.2.5. Número do hidrômetro;

15.2.6. Leituras anterior e atual do hidrômetro;

15.2.7. Datas da leitura anterior e da atual;

15.2.8. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;

15.2.9. Consumo de água do mês correspondente à fatura;

15.2.10. Histórico do volume consumido nos últimos 12 (doze) meses e média atualizada;

15.2.11. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

15.2.12. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

15.2.13. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);

15.2.14. Valor total a pagar;

15.2.15. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora.

15.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO V do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e/ou no ANEXO XVI do EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, e neste CONTRATO.

15.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 16 ª - DAS FONTES DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que não guardem relação direta de pertinência com o OBJETO deste CONTRATO, entendidas aqui em seu conjunto como RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observando as normas e regulações aplicáveis, desde que tal exploração:

I. não comprometa os padrões de qualidade dos serviços;

II. não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços; e

III. não seja incompatível com o OBJETO do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA.

16.1.2. A exploração das fontes de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

16.1.3. As atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cuja exploração estiver permitida nos termos desta Subcláusula, deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

16.1.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar os prazos deste CONTRATO.

16.1.5. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos serviços.

16.1.6. São exemplos de atividades que poderão ser exploradas como fonte de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos e limites da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE, observado o ANEXO IV– ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS:

I. venda de instrumentos de medição/hidrômetros usados;

II. oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias e espaços publicitários/informativos nas faturas, inclusive por meio de encartes, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

III. exploração da infraestrutura para recebimento da fibra óptica;

IV. comercialização de biogás ou de energia gerada a partir do processo de aproveitamento energético dos gases das estações de tratamento de esgoto;

V. comercialização de água de reuso; e

VI. comercialização de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubos, fertilizantes ou similares.

VII. outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que venham a ser postuladas pela CONCESSIONÁRIA e expressamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE;

16.1.7. A solicitação formal para a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, inclusive aqueles listados na subcláusula anterior, deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

I. projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e

II. comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

16.1.8. O PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

16.1.9. O compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE sobre o valor da receita bruta, deverá ocorrer nas seguintes proporções:

I. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS obtidas a partir da exploração das atividades indicadas nos incisos (i) a (viii) da subcláusula 16.1.6: 80% CONCESSIONÁRIA e 20% PODER CONCEDENTE;

16.1.9.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser compartilhadas, anualmente, com o PODER CONCEDENTE, e direcionadas para a satisfação da modicidade tarifária, conforme previsto no art.6 § 1º da Lei Federal 8987/95, quando dos REAJUSTES tarifários.

16.1.9.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar, anual e previamente aos REAJUSTES das TARIFAS, o cálculo percentual a ser deduzido dessas, para fins de destinação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para modicidade tarifária.

16.1.9.3. O percentual a ser deduzido das TARIFAS, para fins de destinação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para modicidade tarifária, deverá ser calculado a cada ano, não podendo este incidir de forma cumulativa.

16.1.9.4. As proporções de compartilhamento poderão ser revistas nas REVISÕES ORDINÁRIAS.

16.1.10. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser

partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a concordância das PARTES.

16.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido à título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, anualmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, custos e despesas decorrentes das atividades exploradas, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

16.1.12. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

16.1.13. A exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS indicadas na Subcláusula 16.1.6 dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sendo essa integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo admitidas reivindicações de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

16.1.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Subcláusula 16.1.8, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

16.1.15. Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 17 ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, de modo que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO observará o disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

17.2. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de REVISÃO ORDINÁRIA ou extraordinária quando se verificar o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

17.3. A análise do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

17.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, o PODER CONCEDENTE contará com as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuará autônoma e ativamente na análise do pleito.

17.5. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o VALOR PRESENTE LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

17.5.1. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento de desequilíbrio; e

17.5.2. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas.

17.5.3. Proposta de WACC.

17.6. O relatório a ser apresentado pela PARTE interessada no processo de REEQUILÍBRIO deverá ter como referência as seguintes fontes, na seguinte prioridade:

17.6.1. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;

17.6.2. Em casos em que não existam dados da própria CONCESSIONÁRIA, poderão ser aceitos dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional.

17.6.3. E por último, caso os dois primeiros tópicos apresentados acima não se apliquem, poderão ser utilizados dados históricos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, se aplicáveis.

17.7. As divergências surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

17.8. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos no ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.9. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

17.10. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

17.11. A metodologia para elaboração dos fluxos de caixa marginais seguirá estritamente o disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

17.12. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 18 ª – REAJUSTES

18.1. O primeiro REAJUSTE das TARIFAS e dos preços públicos relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizado 12 (doze) meses após a data da ORDEM DE INÍCIO, devendo ser nele considerada a variação ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até a data de realização desse primeiro REAJUSTE.

18.1.1. Os demais REAJUSTES serão realizados a cada 12 (doze) meses contados do REAJUSTE anterior.

18.2. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida no ANEXO V do EDITAL-MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, sem prejuízo do disposto a seguir.

18.3. O REAJUSTE da TARIFA será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$TR_t = TB_0 \times \{ (\frac{IPCA_t}{IPCA_0}) \}$$

Sendo:

TR_t: Tarifa Reajustada;

TB_0: Tarifa Base na data-base da PROPOSTA COMERCIAL ou a do último REAJUSTE;

$IPCA_t$: É o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t;

$IPCA_0$: É o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, do mês e ano da data-base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

18.4. Os preços públicos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_t = P_0 \, x \, \frac{IPCAt}{IPCAo}$$

Onde:

P_t= Preço Público Reajustado;

P_0 = Preço Público Base na DATA BASE DA PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

$IPCA_t$ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t;

$IPCA_0$ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, do mês e ano da DATA BASE DA PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

18.5. Na hipótese de não ser conhecido qualquer dos índices aplicados na fórmula paramétrica de REAJUSTE descrita na subcláusula anterior, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação

disponível até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do REAJUSTE previsto nesta Cláusula.

18.5.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do REAJUSTE que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

18.5.2. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

18.5.3. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo índice.

18.6. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

18.7. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.

CLÁUSULA 19ª - DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA

19.1. A TARIFA EFETIVA para os 12 (doze) meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = TR_t \times NAT$$

Onde:

$T_{efetiva}$: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada do USUÁRIO após a incidência da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO e a aprovação do REAJUSTE.

TR_t: é a Tarifa Reajustada;

NAT: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

19.2. A fim de considerar um limite máximo para a NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90 (nove décimos).

19.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja a NAT abaixo do mínimo de 0,90 (nove décimos) por dois exercícios consecutivos ou três vezes não consecutivos em menos de 5 (cinco) anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.

19.3. Nos dois primeiros REAJUSTES a partir da DATA BASE DA PROPOSTA ECONÔMICA, a NAT assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO DA TARIFA.

19.3.1. A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, calculada nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da TARIFA EFETIVA a partir do segundo REAJUSTE tarifário.

19.4. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

19.4.1. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

19.4.2. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

19.4.3. A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

19.4.4. Em caso de divergência, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na elaboração do REAJUSTE.

19.5. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado, baseado na DOCUMENTAÇÃO técnica.

CLÁUSULA 20 ª – REVISÃO ORDINÁRIA

20.1. O CONTRATO será OBJETO de REVISÃO ORDINÁRIA, sucessivamente, a cada 4 (quatro) anos, sendo a primeira delas realizada após 4 (quatro) anos contados da DATA BASE DA PROPOSTA, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

20.2. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será promovida pelo PODER CONCEDENTE com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e terá por objetivo:

20.2.1. reavaliar as condições da prestação dos serviços;

20.2.2. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

20.2.3. revisar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implementadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo;

20.2.4. analisar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com vistas a aperfeiçoar, caso necessário, as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos índices, parâmetros e indicadores adotados, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos serviços;

20.2.5. avaliar a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO caso, no âmbito da prestação dos serviços, isolada ou conjuntamente:

20.2.5.1. As porcentagens das economias beneficiárias da tarifa residencial social superarem o limite de 10% (dez por cento) das economias ativas, em conformidade com o ANEXO V do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

20.2.6. promover outras adaptações no OBJETO do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo.

20.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO justificado no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida no ANEXO X do EDITAL- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

20.4. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serão implementadas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos serviços, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

20.5. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

20.6. No curso da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis, inclusive contando com participação de entidade técnica especializada.

20.7. O parecer conclusivo acerca da necessidade de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será proferido pelo PODER CONCEDENTE, com apoio, caso necessário, do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.8. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto nas cláusulas acima, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, pela CONCESSIONÁRIA, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

20.9. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, se fará necessária a anuência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA quanto aos novos valores da TARIFA.

20.10. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto.

CLÁUSULA 21 ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. O CONTRATO será OBJETO de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

21.1.1. sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou receitas, tanto para mais quanto para menos;

21.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

21.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

21.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

21.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

21.1.6. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e

21.1.7. nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

21.2. Sempre que houver solicitação de revisão dos valores das TARIFAS, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, como finalidade complementar ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, a adoção de qualquer alternativa, legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

21.2.1. alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

21.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

21.2.3. realinhamento de TARIFA;

21.2.4. alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,

21.2.5. combinação das alternativas referidas nas alíneas anteriores.

21.3. Um mesmo evento que ensejar a revisão da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

21.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.2 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

21.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar, sendo a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a responsável pela decisão.

21.6. O prazo a que se refere o item 21.5 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.7. Aprovando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

21.8. Na hipótese da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.9. Caso, no prazo referido no item 21.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 21.11 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.

21.10. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, em sede de processo administrativo, após o prazo referido no item 21.5, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.

21.11. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 22 ª – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do CONTRATO, disposto na Cláusula "PRAZO da CONCESSÃO" é improrrogável, salvo para efeito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no EDITAL e demais ANEXOS.

CLÁUSULA 23 ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

23.1.1. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

23.1.2. Adotar medidas para assegurar a correta implantação das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, exigindo do usuário, onde não houver rede pública de abastecimento disponível, a comprovação da manutenção periódica da solução instalada;

23.1.3. Fiscalizar os aspectos construtivos e de regularidade das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA verificar, de forma complementar e indireta, a correta implantação dessas soluções nas edificações permanentemente elegíveis;

23.1.4. Comunicar ao usuário, na hipótese de identificação de solução alternativa irregular instalada no imóvel, a necessidade de promover a sua adequação para as soluções regulamentadas;

23.1.5. Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

23.1.6. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

23.1.7. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

23.1.8. Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa, inclusive conduzindo o processo administrativo para a tomada de tais medidas e eventuais negociações a esse respeito;

23.1.9. Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

23.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

23.1.11. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

23.1.12. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento bem como no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;

23.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

23.1.14. Homologar REAJUSTES e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no CONTRATO e nas normas pertinentes;

23.1.15. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e as cláusulas contratuais.

23.1.16. Estimular o aumento da qualidade e a produtividade dos serviços, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

23.1.17. Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;

23.1.18. Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;

23.1.19. Intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes, observado sempre o devido processo legal, os termos dos normativos da Entidade Fiscalizadora e da legislação vigente, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

23.1.20. Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços concedidos.

23.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a fatos anteriores ao término do período de transição, por sua culpa, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, observando o disposto na MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO.

23.3. Compreende-se período de transição o intervalo entre a assinatura do CONTRATO e a do início da operação dos serviços, que corresponde a 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

CLÁUSULA 24 ª – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

24.1.1. Prestar adequadamente o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista do ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, neste CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

24.1.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

24.1.3. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

24.1.4. Restabelecer os serviços, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

24.1.5. Acatar todas as recomendações de agentes de fiscalização e respeitar as normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

24.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e do ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL e demais normas aplicáveis;

24.1.7. Realizar e manter o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, devendo entregá-los ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los em dia;

24.1.8. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento bem como no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;

24.1.9. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, assegurando a estes acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos SISTEMAS de acompanhamento e monitoramento dos serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

24.1.10. Permitir livre acesso ao PODER CONCEDENTE, bem como a seus prepostos, e aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

24.1.11. Zelar pela integridade dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

24.1.12. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

24.1.13. Manter SISTEMAS de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

24.1.14. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

24.1.15. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

24.1.16. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

24.1.17. Fornecer todas as informações necessárias, ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que essas possam realizar, no limite de suas competências, a fiscalização dos aspectos construtivos e de regularidade das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, bem como de outras fiscalizações que se fizerem necessárias no curso da CONCESSÃO;

24.1.18. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

24.1.19. Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

24.1.20. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

24.1.21. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

24.1.22. Acessar, através de seus empregados devidamente identificados, os medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

24.1.23. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;

24.1.24. Ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

24.1.25. Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO;

24.1.26. Realizar a integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA até a outorga da concessão (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;

24.1.27. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em se tratando de sociedade por ações, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;

24.1.28. Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;

24.1.29. Cumprir as metas e indicadores descritos no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.1.30. Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada para fiscalizar a prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, arcando com o pagamento do CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, consoante disposto neste instrumento contratual;

24.1.31. Fornecer, trimestralmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE relatório de aferição de desempenho dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

24.1.32. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos serviços;

24.1.33. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os serviços;

24.1.34. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

24.1.35. Seguir as diretrizes, parâmetros e procedimentos para o controle e gestão de dados e informações acerca da prestação dos serviços em acordo com o ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO, desde que assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro quando a implementação de tecnologias de gestão assim o exigir, de acordo com as premissas de cálculo que fundamentam o equilíbrio do presente CONTRATO.

24.1.36. Revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 1.289/2018, antes de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos de sua vigência, garantindo que durante toda a concessão o Plano esteja em conformidade com o previsto na Lei nº 11.445/2027 e as demais legislações e normas aplicáveis.

24.2. A CONCESSIONÁRIA ainda deverá intervir nos SERVIÇOS, conforme ANEXO XIV - CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 25 ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

25.1. Os direitos e as obrigações dos USUÁRIOS se encontram dispostos no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e na legislação pertinente.

25.2. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

25.2.1. Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO, nos ANEXOS e nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

25.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

25.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

25.2.4. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

25.2.5. Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

25.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

25.2.7. Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, e ainda não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

25.2.8. Promover, no que couber, a adequação da solução individual rudimentar aos parâmetros definidos pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos termos da Resolução nº 47, de 25 de junho de 2025, da ARIS do Estado de Santa Catarina, sempre que eventual fiscalização ou ação congênere identificar irregularidades;

25.2.9. Responsabilizar-se, no que couber, pelas obras de adequação às SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, as quais deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável;

25.2.10. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.2.11. Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

25.2.12. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

25.2.13. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

25.2.14. Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

25.2.15. Não manipular de forma indevida qualquer medidor, tubulação ou outra instalação relativa aos serviços OBJETO deste CONTRATO;

25.2.16. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.2.17. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

25.2.18. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, fácil acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

25.3. A falta dos pagamentos devidos pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, poderá acarretar na incidência de encargos de mora, e outras sanções cabíveis na forma da Lei.

25.4. A violação dos encargos estipulados nos subitens 25.2.10, 25.2.11 e 25.2.13 poderá acarretar a suspensão para o usuário, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços OBJETO deste CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 26 ª – DOS SERVIÇOS

26.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, tomando-se como base as normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos serviços disposto no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e o disposto no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências impostas.

CLÁUSULA 27 ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

27.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas fixadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, tomando, como referência, o cronograma ali disposto.

27.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos serviços, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO.

27.4.1. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

27.4.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias PROPOSTAS e soluções de engenharia para a melhor execução do OBJETO da CONCESSÃO.

27.4.3. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

27.4.4. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, toda a DOCUMENTAÇÃO que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatos.

27.5. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos serviços, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA 28 ª – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

28.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO, independentemente de autorizações de outra natureza do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

28.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos serviços e os SISTEMAS relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata ASSUNÇÃO pela CONCESSIONÁRIA.

28.3. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas com periodicidade anual.

28.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.

28.3.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

CLÁUSULA 29 ª – DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

29.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

29.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser atrelada ao CAPEX, devendo ser renovada anualmente;

29.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, contratado para a cobertura de danos materiais e/ou pessoais a terceiros e a própria CONCESSIONÁRIA, que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA em virtude da existência do CONTRATO de CONCESSÃO;

29.2.3. Seguro de Danos Materiais.

29.3. São condições gerais para contratualização dos seguros:

29.3.1. Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil;

29.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO;

29.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá contratar seguradora que obrigue-se a informar à CONCESSIONÁRIA, e esta ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros;

29.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal todas as certificações necessárias para que seja confirmado que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;

29.3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia e expressa do PODER CONCEDENTE;

29.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à ASSUNÇÃO do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes;

29.3.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;

29.3.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais por parte do CONCEDENTE;

29.3.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

29.3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;

29.3.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários;

29.3.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos;

29.3.13. A CONCESSIONÁRIA submeterá anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros renovados e contratados.

CLÁUSULA 30ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R$ 18.640.437,41, equivalente a 3,00% (três por cento) do valor dos investimentos e custos de operação, com pagamento anual de prêmio estimado em 0,30% do valor segurado, na forma prevista no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

30.2.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta, vinculadas ao CONTRATO;

30.2.2. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

30.3. O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

30.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA referida nesta Seção poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

30.4.1. Caução em dinheiro;

30.4.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

30.4.3. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

30.4.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

30.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

30.6. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no [INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA], de titularidade do PODER CONCEDENTE.

30.7. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

30.8. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

30.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

30.10. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “AAA” e “AA+”, na escala de rating de longo prazo Standard & Poor 's.

30.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja as porcentagens previstas nas subcláusulas 30.1 e 30.2 do valor do contrato da CONCESSÃO e que conste a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.

30.12. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

30.13. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

30.13.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

30.13.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

30.13.3. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96 da Lei federal n.º 14.133/2021 , observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

30.14. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.15. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

30.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

30.17. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 31 ª – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

31.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na forma da lei e dos instrumentos da CONCESSÃO, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO XVI do EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e do ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO.

31.2. Nos termos do determinado no EDITAL e em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 3.º da Lei 11.445/07, deverá ser designada agência reguladora como sendo a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

31.3. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em normativos próprios.

31.4. As atividades de fiscalização, quando contemplarem instalações do prestador de serviços, deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

31.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS.

31.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

31.8. A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

31.9.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá emitir relatório técnico com suas contrarrazões, a ser submetido à avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para ser encaminhado e deliberado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

31.10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 32 ª – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

32.1. O PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA se valerão de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

32.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta o contratará sob o regime de direito privado, razão pela qual competirá à CONCESSIONÁRIA arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.

32.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do dia útil subsequente à publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, o PODER CONCEDENTE deverá dar início ao processo de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o procedimento descrito abaixo:

32.3.1. Constituição de lista tríplice por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao mercado, de 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, com notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, para que se apresentem nas condições mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

32.3.2. A lista constituída pelo PODER CONCEDENTE deverá ser encaminhada via correio eletrônico à CONCESSIONÁRIA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do extrato do CONTRATO no diário oficial do município, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das PROPOSTAS para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

32.3.3. Vencido o prazo, não havendo constituição da lista tríplice por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a constituição de lista tríplice de pessoas jurídicas de direito privado que reúnam as condições mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

32.3.4. A lista constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à extinção do prazo previsto para constituição da lista tríplice pelo PODER CONCEDENTE, caso em que o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das PROPOSTAS para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

32.3.5. Findo o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar, de imediato, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.

32.4. Nos procedimentos de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser preservadas as condições de qualificação técnica mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou ente privado com reconhecimento pela atuação na área, emitido há mais de um ano da publicação do EDITAL e que comprove a *expertise* nas atividades de:

32.4.1. Verificação Independente de Contratos de Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;

32.4.2. Gerenciamento de Projetos para Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;

32.4.3. Criação de INDICADORES DE DESEMPENHO em projetos de Parceria Público–Privada e/ou Concessões Públicas;

32.4.4. Estudo de Viabilidade para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;

32.4.5. Modelagem Licitatória e Contratual para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;

32.4.6. Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;

32.4.7. Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

32.4.8. Não estar submetida a falência;

32.4.9. Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO ou impedimento de contratar com a Administração;

32.4.10. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

32.4.11. Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas.

32.5. Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda à formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, nos moldes e especificações estipuladas por este CONTRATO.

32.6. A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados à assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

32.7. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da minuta do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, de modo que seu silêncio importará em aceitação.

32.8. O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO, de modo que o instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE celebrado deverá necessariamente vigorar durante todo o PRAZO da CONCESSÃO.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, sob pena de intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE caso o aditivo altere a independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

32.10. Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 33 ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

33.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos serviços.

33.3. Compete à CONCESSIONÁRIA a prospectar e indicar preliminarmente 3 (três) terrenos, ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada, áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

33.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de documentos legais e técnicos que forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia, incluindo, mas não se limitando: elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, levantamento topográfico de precisão, licenças ambientais, identificação e qualificação do imóvel e pessoas relacionadas e parecer jurídico referente ao cadastro documental, não ensejando direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

33.5. O PODER CONCEDENTE será responsável pela vistoria, escolha e aprovação de 01 (um) dos terrenos indicados.

33.6. Caso o custo dos terrenos escolhidos sejam superior ou inferior ao valor previsto no ANEXO III- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA e ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará direito a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO .

33.7. O disposto na subcláusula 33.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços.

33.8. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa ocupar os imóveis de forma livre, para a execução dos serviços no prazo de até 90 (noventa) dias contados da indicação da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA às penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

33.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as eventuais despesas decorrentes de aluguéis provisórios na execução de obras.

33.10. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao PODER CONCEDENTE, além da declaração, proceder à avaliação, através de comissão de avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

33.11. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

CLÁUSULA 34 ª – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2. Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

34.5. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO, bem como observado o limite estabelecido No Art. 11-A da lei 11.445/07.

34.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

34.6.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO;

34.6.2. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

34.6.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

34.7. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 11.445/07.

34.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

34.9. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA 35 ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO, ensejará a aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, naquilo que lhe for pertinente, isolada ou cumulativamente, nos termos dos artigos 162 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

35.1.1. Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;

35.1.2. Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita bruta auferida no mês em que ocorreu a falta, respeitando os limites previstos no art. 156, II, § 3º, da Lei Federal 14.133/21;

35.1.3. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

35.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

35.1.5. Caducidade do CONTRATO;

35.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

35.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;

35.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;

35.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.

35.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

35.3.1. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

35.3.2. Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do PODER CONCEDENTE para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

35.3.3. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5. Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multas ou sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará:

35.5.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,1%, por evento, das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;

35.5.2. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,1%, por evento, das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;

35.5.3. por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após abertura de processo administrativo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, multa, por dia de atraso, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês em que deu início a ocorrência da infração;

35.5.4. pela suspensão, não comunicada, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 1%, por evento, do valor das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;

35.5.5. por atraso no início da prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês de início da ocorrência da infração;

35.5.6. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;

35.5.7. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, multa, por infração, de 2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;

35.5.8. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;

35.5.9. O valor das multas aplicadas, pelo PODER CONCEDENTE, a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.

35.5.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será devido em dobro do valor previsto neste CONTRATO.

35.6. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando se caracterizar infração, ensejará a aplicação de penalidades nos termos das suas próprias normativas. O processo de aplicação de penalidades aos USUÁRIOS, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme a natureza da infração, que tipifica a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade..

35.7. O auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.9. Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

35.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.

35.11. O parecer proferido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.

35.12. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 36 ª – DA INTERVENÇÃO

36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

36.2. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida

36.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37 ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

37.1.1. advento do termo contratual;

37.1.2. encampação;

37.1.3. caducidade;

37.1.4. rescisão;

37.1.5. anulação da CONCESSÃO;

37.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS AFETOS ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização pelas parcelas de investimentos vinculados aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

37.3. Os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4. Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

37.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a ASSUNÇÃO dos serviços pelo novo prestador, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO.

37.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os CONTRATOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38 ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.2. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos seguintes itens.

38.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4. A indenização será paga nos termos da Lei Federal no 8.987/95, e da Lei Federal no 11.445/07, observada, no que for aplicável, a Norma de Referência ANA n.º 003 (Resolução ANA no 161 de 03 de agosto de 2023).

CLÁUSULA 39 ª – DA ENCAMPAÇÃO

39.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

39.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

39.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, revertem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40 ª – DA CADUCIDADE

40.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

40.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

40.2.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive quando não atingido, pela CONCESSIONÁRIA, notas mínimas relativas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

40.2.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

40.2.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

40.2.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

40.2.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

40.2.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

40.2.7. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

40.2.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

40.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

40.4. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

40.5. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 41 ª – DA RESCISÃO

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2. A redução do escopo do OBJETO da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 42 ª – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

42.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43 ª – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

43.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como previstas no ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

43.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2o da Lei no 11.445, de 2007.

43.5. O "Termo de Reversão de Bens" será apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo que esta deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o "Termo de Reversão de Bens" reputar- se-á aceito.

43.6. Na hipótese de os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com o auxílio prévio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

43.7. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.8. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

43.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

43.10. Dezoito meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

43.10.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

43.10.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

43.11. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.

43.11.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o PODER CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

43.12. O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas PARTES.

43.13. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos SISTEMAS ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CLÁUSULA 44 ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO, obedecendo as seguintes diretrizes:

44.1.1. obediência às prescrições legais e regulamentares específicas, bem como às disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, relativos:

44.1.2. à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

44.1.3. ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

44.1.4. Preservação, controle e transparência dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

44.1.5. Efetivação do desempenho operacional;

44.1.6. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma da Lei.

44.2. A forma, o prazo e o conteúdo para apresentação de contas da gestão do SERVIÇO serão definidos em normativo da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em conformidade com o art. 23, inciso VIII da Lei 11.445/07.

CLÁUSULA 45 ª – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

45.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS AFETOS e vinculados aos serviços OBJETO da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA 46 ª – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

46.1. A fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, que será iniciada após a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município de Governador Celso Ramos/SC, consiste na etapa de transição inicial da CONCESSÃO que antecede a emissão ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e terá como finalidade a elaboração dos PLANOS e a ASSUNÇÃO gradual dos bens e SERVIÇOS. do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA.

46.1.1. Além da elaboração dos PLANOS pela CONCESSIONÁRIA, os objetivos do OPERAÇÃO ASSISTIDA são:

a. Permitir à CONCESSIONÁRIA, mapear, sistematizar, obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO;

b. Minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos SERVIÇOS do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA; e

c. Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as PARTES assumam suas responsabilidades e direitos descritos no CONTRATO.

46.1.2. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, que terá duração máxima de 6 (seis) meses:

46.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA atuará em conjunto com o SAMAE, para assumir progressivamente a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO, devendo, para tanto:

i. iniciar as interações com o SAMAE, de forma a realizar múltiplos diagnósticos e análises, com vistas a subsidiar a elaboração dos PLANOS e, em sequência, a implantação da nova estrutura organizacional e dos novos processos de

prestação dos SERVIÇOS; e

ii. realizar o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação do SISTEMA, figurando o SAMAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela operação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e como titular das receitas provenientes desta operação;

46.1.2.2. O SAMAE manterá a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS, inclusive por arcar com todos os custos e despesas decorrentes desta prestação, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, para que esta possa realizar os diagnósticos e análises necessários para ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS;

46.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à remuneração;

46.1.2.4. Todas as receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS pelo SAMAE a ele pertencem;

46.1.2.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pelo SAMAE, para realizar o acompanhamento das atividades.

46.1.2.6. O SAMAE compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações:

a. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA, incluindo, mas não se limitando, a:

b. registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores, incluindo cadastro atualizado;

c. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes dos SISTEMAS de Abastecimento de água que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

d. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual

LICENCIAMENTO AMBIENTAL em curso; e

e. registros imobiliários dos bens imóveis.

f. disponibilizar quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência dos SERVIÇOS.

g. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA.

h. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA e por todo o PRAZO contratual, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do SISTEMA(s) informatizado(s) de cadastro, SISTEMA de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros SERVIÇOS prestados pelo SAMAE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao SISTEMA de gestão comercial na sede do SAMAE, mas respeitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

i. disponibilizar infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS.

46.1.3. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, de riscos alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, ensejarão o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.

46.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) mês do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o plano de OPERAÇÃO ASSISTIDA, e os demais em até 120 (cento e vinte) dias após o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

46.1.5. Os PLANOS deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc e também em versão .pdf, ou ainda em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

46.2. Os objetivos dos PLANOS consistem em:

a. Identificar as atividades necessárias para cada período da transição, bem como os membros da equipe de transição responsáveis e os PRAZOS de execução, visando à operação contínua dos SERVIÇOS;

b. Envidar esforços para promover comunicação plena com todos os interessados, a fim de mapear potenciais dificuldades relacionadas à transição;

c. Avaliar e propor aprimoramentos cabíveis para as atividades e processos atinentes aos SERVIÇOS;

d. Dimensionar as demandas de investimentos necessárias para a operação dos SERVIÇOS, incluindo eventuais investimentos imediatos após a ORDEM DE INÍCIO; e

e. Planejar a continuidade da cobrança das TARIFAS e monitoramento das demandas dos USUÁRIOS após a ORDEM DE INÍCIO.

46.2.1. A cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá revisar e atualizar os PLANOS, com exceção do Plano de OPERAÇÃO ASSISTIDA.

46.2.2. Por sua vez, o PODER CONCEDENTE deverá apreciar o plano de assunção da concessão em até 30 (trinta) dias, após recebido, e solicitar eventuais ajustes e/ou esclarecimentos, se necessário.

46.2.3. A CONCESSIONÁRIA disporá de 20 (vinte) dias para promover os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

46.2.4. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se em até 10 (dez) dias sobre os ajustes promovidos nos PLANOS pela CONCESSIONÁRIA.

46.2.5. Como condição para o PODER CONCEDENTE transferir à CONCESSIONÁRIA a operação plena do SISTEMA, mediante a emissão da ORDEM

DE INÍCIO e celebração do "Termo de Transferência de Bens Reversíveis", os PLANOS deverão estar aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

46.2.6. Após aprovação dos PLANOS pelo PODER CONCEDENTE, este emitirá, no PRAZO de até 5 (cinco) dias úteis, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e para o SAMAE a ORDEM DE INÍCIO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a:

a. assumir o SISTEMA existente, com todos os BENS AFETOS E REVERSÍVEIS e;

b. iniciar a prestação dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO.

46.2.7. Deverá o PODER CONCEDENTE, anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, fornecer à CONCESSIONÁRIA o inventário final dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS.

46.2.8. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha antecipado a entrega dos PLANOS ao PODER CONCEDENTE e este os tenha aprovado, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrado antecipadamente, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS.

46.2.9. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, consequentemente, integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste CONTRATO, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

46.2.10. Quanto aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS aplicar-se-á o disposto na cláusula 10 no que tange à sua ASSUNÇÃO definitiva pela CONCESSIONÁRIA.

46.2.11. A partir da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE terão o prazo de 6 (seis) meses corridos("Período de Transição") para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

46.2.11.1. Durante o Período de Transição, os serviços continuarão sendo

operados exclusivamente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de quem esteja prestando o serviço, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do Período de Transição, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

46.2.11.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designará representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o Período de Transição, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

46.2.11.3. Durante o Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Transferência de Bens Reversíveis.

CLÁUSULA 47 - DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

47.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO, independentemente de autorizações de outra natureza do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

47.1.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida após o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os SISTEMAS relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata ASSUNÇÃO pela CONCESSIONÁRIA.

47.1.3. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas com periodicidade anual.

47.1.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.

47.1.3.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

CLÁUSULA 48 ª – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

48.1 Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a vigência da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.

48.2 Em observância ao art. 174, § 2º, V da Lei Federal 14.133/21, estarão disponíveis no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, o CONTRATO, junto ao EDITAL e seus ANEXOS, e, ainda, afixados na sede administrativa, além da divulgação em jornais de grande circulação.

CLÁUSULA 49 ª – DA ARBITRAGEM

49.1 Em conformidade com o art. 23-A da Lei Federal nº 8.987/95, com a Lei nº 9.307/96, com art. 151 da Lei Federal 14.133/21 e com a Resolução de Ação Mediadora da ANA, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria OBJETO da controvérsia.

49.1.1 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

49.1.2 Os árbitros deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 1 (um) pela CONTRATANTE, 1 (um) pela CONTRATADA e 1 (um) pela câmara arbitral responsável por instaurar o procedimento.

49.1.3 Na hipótese de as PARTES não designarem os árbitros na forma da subcláusula anterior, caberá à câmara arbitral indicar o árbitro faltante.

49.1.4 Poderão ser dirimidas por arbitragem controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pois consideradas direitos patrimoniais disponíveis.

49.1.5 O procedimento arbitral será instaurado no âmbito do Centro de Arbitragem e Mediação [●], que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.

49.1.6 Em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação [●], tal entidade será substituída por outra, escolhida em comum acordo pelas PARTES.

49.2 Em observância ao art. 9º da Resolução de Ação Mediadora da ANA, a solicitação de instrução da mediação deverá ser acompanhada de:

49.2.1 qualificação das partes e dos interessados;

49.2.2 histórico dos fatos, com a exposição objetiva dos acontecimentos que deram origem ao conflito;

49.2.3 razões pelas quais a(s) parte(s) entende(m) que a demanda narrada cumpre com os critérios de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Regimento Interno da ANA;

49.2.4 manifestação de ciência de que o(s) mediador(es) será (ão) indicado(s) pela ANA;

49.2.5 delimitação da controvérsia, com a indicação clara e objetiva dos pontos que serão objeto da mediação;

49.2.6 indicação do valor econômico estimado da controvérsia ou, tratando-se de valor economicamente inestimável, a identificação do valor sob o viés cultural, ambiental, social, institucional ou constitucional;

49.2.7 indicação de demais informações específicas relacionadas à controvérsia;

49.2.8 anexação dos documentos relevantes para o entendimento da controvérsia e para o processamento do feito;

49.2.9 solicitação motivada e justificada pela confidencialidade do procedimento, quando for o caso, que poderá ser direcionada a todo o processo ou apenas a documentos devidamente especificados;

49.2.10 assinatura da(s) parte(s) e de seus representantes legais, se for o caso, com a indicação dos responsáveis técnicos, e identificação do nome completo, cargo, telefone, e-mail e endereço para recebimento da correspondência.

49.2.11 Na falta de algum dos procedimentos descritos acima, a parte interessada, em 10 (dez) dias, será notificada para suprir a omissão, sob pena de indeferimento do pedido.

49.3 Poderão solicitar a instrução de mediação os titulares do serviço de saneamento básico ou o exercente desta titularidade no caso da prestação regionalizada, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e a CONCESSIONÁRIA.

49.4. A arbitragem será realizada em conflitos relacionados ao restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

49.5. A arbitragem instaurada deverá, obedecerá ao princípio da publicidade, consoante art. 152 da Lei 14.13321 e art. 7º, §1 da Resolução de Ação Mediadora da ANA, e deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas legislação vigente do país, devendo ser divulgados:

49.5.1. o objeto da controvérsia, respeitados os casos de sigilo;

49.5.2. valor estimado da controvérsia;

49.5.3. a ocorrência de sessão de mediação e os agentes presentes;

49.5.4. o horário e a data em que a sessão de mediação ocorreu;

49.5.5. o resultado alcançado na mediação e as razões de eventual acordo final, salvo em hipótese de confidencialidade.

49.6. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar no Município de **GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**.

49.7. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

49.8. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante eventual procedimento de negociação

amigável prévio à instituição da arbitragem, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

49.8.1 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas diretamente pelo tribunal arbitral.

49.9. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.

49.10. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

CLÁUSULA 50 ª – DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Governador Celso Ramos/SC**, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

50.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Celso Ramos/SC, [●] de [●] de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

PODER CONCEDENTE

Marcos Henrique da Silva

Prefeito Municipal

_____

CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL

(Nome(s) do(s) representante(s))

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF: